Câmara Municipal de Munix Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramfaterra.com.br

LEI Nº 1.791/05

"ISENTA CIDADÃOS DESEMPREGADOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou, no prazo legal, o Autógrafo de Lei nº 041/2005;

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 041/2005 é oriundo de Veto aposto pelo Prefeito Municipal que foi derrubado pelo Plenário da Câmara Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determinam que é dever do Presidente da Câmara promulgar a Lei decorrente de Veto não mantido e não sancionado no prazo de Lei.

Considerando a observância do que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 45, § 8°;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seus Artigos 3º, " I " e 324, § 8º;

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, cidadãos que, comprovadamente, estejam desempregados.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Munix Freire

Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Deps - 09 - Centro - Fonefax: (028) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf(a terra.com.br

- § 1º Deverá constar nos editais a informação da isenção de pagamento de taxa de inscrição aos desempregados.
- § 2º O cidadão comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de outro documento que tenha fé pública no ato da inscrição.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 8 de novembro de 2005.

JOSÉ MANOEL ALMENDA BOLZAN Presidente